



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 20/2019/6ªCCR/MPF, DE 8 DE JULHO DE 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra "e", da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 129, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe ser função do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas";

Considerando o art. 4º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, o qual estabelece que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando o art. 6º, I, "a", da mesma Convenção, o qual estabelece a obrigação dos governos de "consultar povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, por meio de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente";

Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº. 75, que dispõe serem funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando o art. 6º, da mesma Lei Complementar, o qual estabelece ser o Ministério Público da União competente para promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando, ainda, o art. 38, I, dessa Lei Complementar, que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e a Resolução CNMP nº. 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a instituição do Subsistema de Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº. 9.836, de 23 de setembro de 1999, a qual estabeleceu que no

Subsistema de Atenção à Saúde Indígena "dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para atenção à saúde indígenas, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global", dentre outros aspectos;

Considerando a criação da SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, pelo Decreto nº. 7.336, de 19 de outubro de 2010, para gerir o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a necessidade de o MPF acompanhar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e sua efetiva realização por meio dos convênios celebrados entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e as entidades conveniadas;

Considerando o Chamamento Público nº 11/2018, no qual houve a celebração/aditamento de 35 convênios, envolvendo oito conveniadas, em um total comprometido de R\$ 873.091.074,72 referente ao orçamento público de 2019 e que as entidades conveniadas inserem-se no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) e se relacionam com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs);

Considerando os ofícios expedidos a membros representantes da 6ªCCR nos estados e municípios por meio dos quais foram enviadas informações preliminares dos DSEI(s) e sua abrangência territorial e solicitaram-se dados atualizados, sobretudo quanto ao perfil epidemiológico do DSEI, informação fundamental para o acompanhamento dessa política pública;

Considerando a importância de verificar o emprego adequado dos repasses financeiros para a concretização dos objetivos específicos firmados no Plano de Trabalho, bem como o cumprimento das atividades firmadas quando da celebração dos convênios;

RESOLVE:

1º) Instaurar Procedimento Administrativo, com a seguinte ementa:

Acompanhamento das questões relacionadas à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ªCCR/MPF